



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P000450222001

Data : 03/05/2022 **Hora** : 09:25:03

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0037578-10.2006.815.2001

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : NÃO

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 2. JUIZ ESP CIVEL

Classe : PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIV

Assunto : INDENIZACAO POR DANO MORAL

Parte(s) Peticionante(s):

BRADESCO SEGUROS S/A

Localizador:

proferido, tendo em vista a juntada de d



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 00375781020068152001

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCAS DE BRITO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa postular pela **RECONSIDERAÇÃO** do despacho proferido, tendo em vista a juntada de documento que ratifica a permanência do bloqueio, vejamos:

Extrato de Ordens Judiciais

Consultar por Protocolo 2008000060662

Data	Histórico	Agência	Conta	Protocolo	Valor (R\$)
18.03.2008	BLOQUEIO VLR	3070-8	95790-9	2008000060662	9.840,74

Considerando a informação contida no despacho anterior de ausência de documento que ratifique o bloqueio, **requer a juntada do documento comprobatório**. Novamente necessário esclarecer que por tratar-se de protocolo antigo de bloqueio, possivelmente não seja possível a captação do mesmo pelo sistema SISBAJUD, por ser mais recente.

Deste modo, considerando que ainda consta valor bloqueado e a juntada do documento que ratifica o bloqueio, face a impossibilidade de comprovação de tela SISBAJUD, vem postular pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL**, para que proceda com o desbloqueio do valor de R\$ 9.840,74, protocolo 2008000060662 e junte aos autos o respectivo comprovante de desbloqueio. O pedido justifica-se, pois o simples comparecimento na Instituição demonstrando a consulta sem êxito do SISBAJUD não é suficiente para que o Banco proceda com o desbloqueio requerido, motivo pelo qual requer a expedição de ofício. Por fim, destaca-se que o bloqueio ativo é no **Banco do Brasil** e não do Banco Santander, conforme mencionado no despacho retro.

Nestes Termos, Pede
Deferimento,

JOAO PESSOA, 2 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

